



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 90/25

Luxemburgo, 10 de julho de 2025

Conclusões do advogado-geral no processo C-797/23 | Meta Platforms Ireland (Compensação equitativa)

Segundo o Advogado-Geral Szpunar, os Estados-Membros podem adotar medidas de apoio para garantir a efetividade dos direitos dos editores de imprensa, desde que essas medidas não prejudiquem a liberdade contratual

A revolução digital transformou profundamente o setor dos meios de comunicação social, em especial o da imprensa, confrontado com a evolução dos hábitos dos utilizadores, o desenvolvimento dos serviços de *clipping* em linha e a concorrência dos novos canais digitais. Estas transformações conduziram a uma redução drástica das receitas dos editores, pondo em risco o seu modelo de negócio e o seu papel fundamental nas sociedades democráticas. Para obviar a esta situação, foram tomadas várias iniciativas legislativas, incluindo disposições da União Europeia que instituem novos direitos de propriedade intelectual a favor dos editores de imprensa. No entanto, estas medidas suscitaram sérias críticas quanto à sua eficácia e à sua legalidade.

Neste processo, o Tribunal de Justiça é chamado a pronunciar-se sobre a compatibilidade da legislação italiana que transpõe a Diretiva relativa aos direitos de autor no mercado único digital (a seguir «Diretiva») ¹. Esta diretiva introduz um direito conexo específico a favor dos editores de imprensa pela utilização em linha das suas publicações pelos prestadores de serviços da sociedade da informação (PSSI), como a Meta Platforms Ireland Limited (Meta).

A Meta, que explora nomeadamente a rede social Facebook, interpôs um recurso no Tribunal Administrativo Regional do Lácio (Itália), pedindo a anulação de uma decisão da autoridade reguladora das comunicações italiana (AGCOM). A Meta contesta a compatibilidade desta decisão e da legislação italiana aplicável com o Direito da União, em especial com a Diretiva e com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Por considerar que estas questões suscitam dúvidas sobre a interpretação do Direito da União, o órgão jurisdicional italiano decidiu submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça. Interroga-se, nomeadamente, sobre a natureza deste direito, sobre as obrigações impostas aos PSSI, bem como sobre o papel conferido à AGCOM no âmbito das negociações entre editores e plataformas.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o Advogado-Geral Maciej Szpunar considera que **os direitos que o legislador da União pretendia conceder aos editores de imprensa não têm o carácter geral dos direitos de autor ou de outros direitos conexos**. Com efeito, não visam simplesmente permitir que os editores de imprensa se oponham à utilização das suas publicações pelos PSSI sem contrapartida financeira. Tal teria sido potencialmente mais prejudicial para os editores do que para os PSSI. Destinam-se antes a estabelecer as condições em que essas publicações são efetivamente utilizadas, permitindo simultaneamente que os editores recebam uma parte equitativa das receitas obtidas pelos PSSI com essa utilização.

Por conseguinte, os Estados-Membros devem dispor de uma margem de manobra para garantir a

efetividade desses direitos. Assim, **medidas** como a obrigação de os PSSI iniciarem negociações, fornecerem determinadas informações ou não reduzirem a visibilidade dos conteúdos dos editores durante essas negociações **não são, em princípio, contrárias à Diretiva, porquanto não obrigam a celebrar um contrato ou a efetuar um pagamento sem que haja uma utilização efetiva ou prevista.**

Os poderes atribuídos à AGCOM — incluindo a definição de critérios indicativos de remuneração, a resolução de diferendos e o controlo da obrigação de informação — são admissíveis se se mantiverem num quadro de assistência e não privarem as partes da sua liberdade contratual. Estes mecanismos visam restabelecer o equilíbrio num mercado caracterizado por uma forte assimetria entre plataformas e editores.

Por último, segundo o advogado-geral, as restrições assim introduzidas não prejudicam a liberdade de empresa protegida pela Carta dos Direitos Fundamentais, uma vez que prosseguem um objetivo de interesse geral reconhecido pelo legislador europeu: reforçar a viabilidade económica da imprensa, um pilar fundamental da democracia.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva \(UE\) 2019/790](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital.